PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.309, DE 12 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre isenção à Caixa Econo mica do Estado de São Paulo.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista,- Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço sa ber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a se guinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Caixa Economica do Estado de São Paulo, agência de Laranjal Paulista isenta de pagamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de abril de 1.976.

José Correa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lu gar de costume, nesta data.=''=''=''=''=''
Laranjal Paulista, 12 de abril/1.976.

José Thomé
Secretário Geral

Registrada as fls. 66 verso do livro de registro de Leis nº 10.=''=''=''=''=''=''=''=
Laranjal Paulista,120476.=

Maria Candida Migliani- Escriturária